Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 434/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14308/2015
PROTOCOLO	**:** 1617815
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO (A)	**:** SIDNEY FORONI
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADO (A)	**:** RIZO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
TIPO DE PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO N. 2431/2015
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

As peças dos autos tratam da prestação de contas da Nota de Empenho n. 2431/2014, emitida pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante em favor da empresa Rizo Comercio e Serviços EIRELI - EPP, para aquisição de utensílios de cozinha e de refeitório escolar, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação, de formalização e de execução financeira da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 27232/2015, peça 23).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 19385/2015 (peça 24), opinando: "... *pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.*".

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 29/ 2015, da formalização da Nota de Empenho n. 2431/2014, emitida pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante em favor da empresa Rizo Comercio e Serviços EIRELI - EPP e da prestação de contas de sua execução financeira, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®